



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1010062-39.2021.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Edital**
 Impetrante: **Verge Studio Comunicacao Ltda**
 Impetrado: **Ariane Soares de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani**

Vistos.

VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO EIRELI, qualificada nos autos, pleiteia liminar no presente mandado de segurança em face da **Presidente da Comissão de Licitação da Administração Geral do Município de Araraquara**, sustentando, em suma, que foi desclassificada do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública – Concorrência nº 001/2021 (Processo nº 111/2021) - do tipo melhor técnica, para a contratação de agência de propaganda para prestar serviços de publicidade à Prefeitura do Município de Araraquara, nos termos da Lei nº 12.232 de 2010, por apresentar mais clientes do que o exigido no edital. Postula a concessão da liminar para afastar o ato administrativo.

É o relatório. Decido.

Os argumentos e provas apresentados com a inicial permitem entrever, ainda que em sede de cognição sumária, com as limitações de início da lide, a probabilidade do direito da impetrante.

Verte da inicial que a impetrante foi desclassificada do processo licitatório descrito, por infringência ao disposto no item **2.2.3**, alíneas **a** e **b** do anexo 2 do edital (fls. 69/70).

De fato, quem ler o instrumento vai ver que, realmente, na alínea **a**, consta expressa indicação para que as licitantes apresentassem relação nominal dos cinco principais clientes, e na alínea **b**, a determinação para indicação dos profissionais que estarão a disposição da Prefeitura Municipal, para execução dos serviços.

Ocorre que a apresentação de 15 clientes, ao invés de cinco, não se mostra desarrazoada a ponto de impedir a participação da impetrante no certame.

Do mesmo modo, a impetrante apresentou o profissional de produção de conteúdo que, ao que consta por se tratar de profissional de produção de conteúdo, possui, em tese, as mesmas atribuições e qualificações de um redator, nos termos exigidos no certame.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Nessa trilha, há que se dizer que a verossimilhança decorre da argumentação lançada na inicial, pois a impetrante demonstrou de forma suficiente os seus argumentos, fato que, por si só, já seria suficiente para garantir a medida de urgência.

A impetrante também demonstrou a urgência da medida, caso contrário, deixará de participar da licitação, provocando prejuízo ao erário, visando o contrato mais vantajoso à Administração, seguindo o princípio da economicidade.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela provisória para suspender os efeitos do ato administrativo que determinou a desclassificação da impetrante, via de consequência, o Município de Araraquara deverá aceitar a impetrante na licitação.

Requisitem-se as informações que deverão ser prestadas pelos impetrados, no prazo de 10 dias.

Intime-se o representante judicial do ente público na forma do artigo 7º, II, da Lei nº12.016/2009.

Com a juntada das informações ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público.

Servirá o presente, por cópia digitada, como **OFÍCIO**, que poderá ser apresentado pela impetrante aos órgãos e repartições interessadas, e o acesso aos autos mediante utilização da senha abaixo disponibilizada.

Int.

Araraquara, 22 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**